



REGULAMENTO
DE APOIO
AOS PROJETOS
SOCIOEDUCATIVOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo a definição dos tipos de apoio e respetivas condições de acesso ao programa de apoio aos projetos socioeducativos, denominado "Escola para Todos", da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 2º

Âmbito

1 – Os projetos socioeducativos apresentados em candidatura devem visar:

- a) A promoção de competências das crianças e jovens envolvidos, potenciando o seu desenvolvimento pessoal e social e, simultaneamente, o investimento na sua formação cívica.
- b) O reforço das ligações da escola à comunidade educativa.
- c) A valorização do património e cultura locais.
- d) O desenvolvimento de práticas educativas inovadoras e geradoras de articulação curricular entre ciclos de ensino, incluindo o ensino pré-escolar.

2) As áreas temáticas dos projetos socioeducativos poderão ser desenvolvidas no seguinte âmbito:

- a) educação para a cidadania, educação ambiental, educação para a saúde, educação multicultural, educação para a prevenção rodoviária.
- b) A Câmara Municipal de Loures, através do Departamento de Educação/Unidade de Desenvolvimento Curricular Educativo e após auscultação do Conselho Municipal de Educação de Loures, poderá privilegiar uma temática anual, divulgando-a no processo de abertura das candidaturas.

Artigo 3º

Entidades beneficiárias

Podem candidatar-se, nos termos previstos no presente regulamento, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de educação e ensino, escolas da rede particular e cooperativa com contrato de associação, escolas profissionais, associações de pais e encarregados de educação dos referidos estabelecimentos de ensino, ou instituições particulares de solidariedade social com valências educativas, inseridos na área geográfica do município de Loures.

Artigo 4º

Tipos de apoio

1 - O apoio atribuído pela Câmara Municipal é financeiro, pressupondo a aquisição dos meios para a viabilidade e execução dos projetos socioeducativos pelas respetivas entidades beneficiárias. Este poderá, ainda, ser alvo de apoio acrescido considerando o nível de execução demonstrado.

2 - Estes apoios podem ainda ser do tipo material, logístico e/ou técnico, dependendo da disponibilidade de recursos do Município.

Artigo 5º

Partilha de experiências

Considerando os pressupostos do presente regulamento, o apoio concedido às ações constantes nos projetos socioeducativos visa a promoção do desenvolvimento educativo no Município e a colaboração com os agentes na consolidação das identidades das crianças e jovens. Neste âmbito, releva-se a disponibilidade dos promotores e gestores dos projetos para partilhar as suas experiências pedagógicas com outros parceiros socioeducativos.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 6º

Processamento da candidatura

1 – O acesso ao programa de apoio é concretizado através da apresentação de processo de candidatura, integrando:

a) Formulário próprio a fornecer pelo Departamento de Educação/ Unidade de Desenvolvimento Curricular Educativo, integralmente preenchido e homologado pelo órgão de gestão da entidade candidata.

b) Outros documentos ou informações complementares, consideradas úteis para análise do projeto candidato.

2 – Os processos de candidatura devem ser remetidos à Câmara Municipal de Loures, Departamento de Educação/ Unidade de Desenvolvimento Curricular Educativo, referenciando-se ao Programa de Apoio aos Projetos Socioeducativos:

a) Por via eletrónica, para o endereço ddce@cm-loures.pt, contando para efeitos de prazo a data de envio registada no painel do respetivo servidor.

b) Por correio registado ou por mão própria, em envelope fechado, para o endereço Rua Padre António Vieira, Casa do Adro, 2674-501 Loures, contando para efeitos de prazo a data do registo do serviço dos correios.

c) Por mão própria, em envelope fechado, para o endereço Rua Padre António Vieira, Casa do Adro, 2674-501 Loures, contando para efeitos de prazo a data do registo de entrada no Município.

3 – Não serão consideradas as candidaturas que não explicitem, de forma clara, o tipo de apoio pretendido.

Artigo 7º

Duração dos projetos socioeducativos candidatos

1 – Os agentes socioeducativos podem desenvolver a ação apresentada em candidatura:

a) Apenas no ano letivo em curso.

b) Em continuidade, nos anos letivos subsequentes, devendo, nestes casos, fazer corresponder cada fase diferenciada do projeto, a candidaturas diferentes.

Artigo 8º

Período de candidatura dos projetos

As candidaturas deverão dar entrada na Câmara Municipal de Loures, de acordo com a seguinte calendarização, para o ano letivo da efetivação prevista:

- a) Agrupamentos de escolas, escolas secundárias e escolas profissionais – até 31 de Outubro
- b) Associações de pais e encarregados de educação – até 31 de Dezembro
- c) Instituições particulares de solidariedade social – até 31 de Outubro

Para efeitos de validação, as candidaturas devem obedecer ao nº2 do artigo 6º.

Artigo 9º

Publicitação

O período de candidatura é devidamente publicitado no endereço oficial da Câmara Municipal de Loures, www.cm-loures.pt, podendo ainda ser utilizados outros meios de comunicação e divulgação.

CAPÍTULO III

Projetos socioeducativos

Artigo 10º

Condições gerais

1 – Os projetos a desenvolver deverão promover as competências dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e social, a par da sua formação cívica.

2 – As ações previstas deverão ser articuladas com o projeto educativo e plano de atividades da entidade beneficiária.

3 – As atividades em projeto deverão realizar-se num ou mais equipamentos educativos, privilegiando-se a articulação entre diferentes ciclos.

4 – As atividades em projeto deverão, preferencialmente, ter um horizonte temporal alargado, não se circunscrevendo a atividades pontuais.

5 – Os projetos candidatos deverão, sempre que possível, envolver outros agentes da comunidade, valorizando o património e a cultura locais.

Artigo 11º

Inadmissibilidade dos projetos socioeducativos

Não serão aceites os projetos que:

- a) Não respeitem os prazos de entrega.
- b) Não respeitem o definido nos artigos 3º e 6º do presente regulamento.
- c) Não tenham remetido à Câmara Municipal o relatório final do projeto socioeducativo apoiado pela Autarquia no ano letivo anterior, de acordo com o modelo a fornecer pelo Departamento de Educação/Divisão de Desenvolvimento Curricular Educativo.

CAPÍTULO IV

Análise, seleção e proposta de apoio

Artigo 12º

Procedimentos

1 – Compete ao Departamento de Educação/Divisão de Desenvolvimento Curricular Educativo apreciar as candidaturas, verificando:

- a) O cumprimento das condições de acesso.
- b) A inserção das atividades candidatas no presente regulamento.
- c) A análise e seleção dos projetos socioeducativos admitidos.
- d) A remissão a reunião de câmara para aprovação da proposta de apoio a atribuir às entidades beneficiárias.

2 – O processo de apreciação dos projetos socioeducativos admitidos poderá implicar a realização de visitas ao respetivo equipamento educativo e/ou contacto com os respectivos responsáveis, com vista a esclarecimentos adicionais.

3 – Findo este processo, o Departamento de Educação/Divisão de Desenvolvimento Curricular Educativo procederá à divulgação dos resultados junto dos agentes socioeducativos candidatos, dos quais não haverá recurso.

Artigo 13º

Critérios de análise

1 – Clareza e precisão na apresentação e fundamentação do projeto

- a) Identificação e caracterização da intervenção proposta, de acordo com o disposto no nº2 do artigo 2º do presente regulamento;
- b) Definição dos objetivos;
- c) Definição e programação das atividades a desenvolver;
- d) Parcerias e outras fontes de financiamento;
- e) Duração e continuidade do projeto;
- f) Inovação das atividades previstas;
- g) Recurso às novas tecnologias de informação, como vídeo, apresentações em powerpoint, fotografia, ou outros registos audiovisuais.

2 – Coerência do projeto socioeducativo

- a) Adequação das atividades programadas aos objetivos;
- b) Adequação das atividades programadas às áreas temáticas definidas;
- c) Adequação do apoio solicitado ao Município.

3 – Coerência externa do projeto socioeducativo

- a) Adequação das atividades às prioridades de intervenção definidas pelas direções dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de educação e ensino, das escolas da rede particular e cooperativa com contrato de associação, das escolas profissionais, das associações de pais e encarregados de educação dos referidos estabelecimentos de ensino, e das instituições particulares de solidariedade social com valências educativas.
- b) Adequação das atividades e respetiva finalidade à realidade sociocultural da população abrangida.

4 – Grau de abrangência educativa

- a) População alvo (número de crianças e jovens);
- b) Número de docentes envolvidos;
- c) Número de não docentes, encarregados de educação ou outros agentes da comunidade local;
- d) Diversidade de atividades programadas;
- e) Níveis de ensino envolvidos;
- f) Áreas curriculares incluídas.

5 – Grau de abrangência externa do projeto

a) Capacidade de alargamento a outros níveis de ensino ou estabelecimentos de ensino de educação, ou outras entidades, no caso particular das associações de pais e encarregados de educação e instituições particulares de solidariedade social.

6 – Explicitação das modalidades de avaliação do projeto

a) Identificação do objeto;

b) Identificação dos meios e momentos de avaliação.

Artigo 14º

Cotação dos critérios de análise

1 – Clareza e precisão na apresentação e fundamentação do projeto socioeducativo: 1 a 10 pontos.

2 – Coerência do projeto: 1 a 15 pontos.

3 – Coerência externa do projeto: 1 a 15 pontos.

4 – Grau de abrangência educativa do projeto: 1 a 30 pontos.

5 – Grau de abrangência externa do projeto: 1 a 10 pontos.

6 – Explicitação das modalidades de avaliação do projeto: 1 a 20 pontos.

Artigo 15º

Casos omissos

Compete ao Departamento de Educação/ Divisão de Desenvolvimento Curricular Educativo, a resolução dos casos omissos neste regulamento.

Artigo 16º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

